

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001374/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028761/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003027/2013-93
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2013

SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DE OBRAS PUBLICAS, PRIVADAS E AFINS DE CHAPECO, CNPJ n. 02.232.406/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN RIBEIRO FERNANDES;

E

SINDICATO DA IND DA EXTR DE PEDREIRAS NO EST.S CATARINA, CNPJ n. 80.671.837/0001-00, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a).

MARCO AURELIO EICHSTAEDT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores nas indústrias de britagem e extração de pedras**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC, Cordilheira Alta/SC e Guatambú/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL

- a)** Aos trabalhadores Operadores de Escavadeira Hidráulica, Encarregados de Britador, e outros profissionais, fica garantido um piso salarial mínimo de R\$ 1.485,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) mensais;
- b)** Aos trabalhadores Operadores de Pá Carregadeira, Operadores de Usina de Asfalto, Mecânicos, Soldador, Encarregados de Setor, e outros profissionais, fica garantido um piso salarial mínimo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais;
- c)** Aos Operadores de Britagem Primário, Operadores de Caldeira, Operadores de Perfuratriz, Blaster, Operadores de demais máquinas, e outros

profissionais, fica garantido um piso salarial mínimo de R\$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais);

d) Aos Operadores de Britagem e outros profissionais, fica garantido um piso salarial mínimo inicial de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), e após trinta dias, R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais;

e) Aos Serventes e Auxiliares, fica garantido um piso salarial mínimo inicial de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais, e após trinta dias, R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão reajuste salarial a todos os trabalhadores da categoria em 01 de maio de 2013, correspondente a 8% (oito por cento), a título de correção salarial e aumento real.

Parágrafo Primeiro: Serão compensáveis, desde que comprovadas, todas as antecipações salariais legais, compulsórias e espontâneas (liberalidade do empregador), ocorridas no período de 01 maio de 2012 a 30 de abril de 2013, exceto as que tenham decorrido da promoção por mérito, antiguidade ou equiparação salarial.

Parágrafo Segundo: A comprovação das antecipações salariais acima previstas dar-se-á perante o sindicato da categoria profissional, mediante lista contendo nomes, número dos cadastros de pessoa física, valores comparativos do reajuste salarial, mês em que se deu o reajuste e assinaturas dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos após a data-base de maio de 2012 terão a reposição salarial na proporção do tempo de serviço na empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

No caso de atraso no pagamento de salários previsto nesta Convenção, o empregador pagará além da multa, mais 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), em favor da parte prejudicada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - BIÊNIO

Sempre que o trabalhador completar dois anos consecutivos de trabalho na mesma empresa, lhe será concedido um importe correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) mensal do salário normativo e profissional que lhe seja correspondente.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores que já possuem mais de 2 (dois) anos de empresa, conta-se a partir de 2 (dois) anos anteriores à vigência da Convenção Coletiva de Trabalho de Maio de 2012.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas, com mais de cinco empregados, que não oferecem seguro de vida aos mesmos, pagarão, em caso de morte de empregado com um ano ou mais de serviços contínuos prestados à mesma, ao representante legal mediante apresentação do atestado de óbito, um salário contratual a título de auxílio funeral, ficando este valor limitado a um máximo de seis salários mínimos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará o fato por escrito e contra recibo, ao empregado, esclarecendo-se precisamente os motivos.

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for despedido e no curso de Aviso Prévio desejar afastar-se do emprego, ficará dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados. O empregado que pedir demissão deverá conceder, no mínimo, 10 (dez) dias de Aviso Prévio.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão cópias dos contratos de experiência mediante recibo, não tendo validade apenas a transcrição ou carimbo na CTPS.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, ferramentas de trabalho. No caso de substituição ou demissão, o empregado será obrigado a devolver os materiais cedidos pela empresa ou indenizá-los. Deverá também o empregado zelar e usá-las dentro das normas estabelecidas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME E MATERIAL DE SEGURANÇA

Desde que exigidos por lei e pelas empresas, estas fornecerão gratuitamente, uniforme e material de segurança, obrigando-se, o empregado, a devolvê-los no ato de sua substituição ou demissão, sob pena de sofrer o correspondente desconto em sua folha de pagamento ou rescisão de contrato de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas não descontarão o descanso semanal remunerado e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção dos seguintes documentos legais: Carteira de Habilitação de Motorista, CIC, CTPS e Carteira de Identidade, sendo que essas ausências não serão computadas para efeito de 13º salário e Férias. Esta cláusula não se aplica quando o documento pode ser obtido em dia não útil. Sempre quando for o caso, o empregado deverá comprová-lo com apresentação do documento respectivo, ao setor competente da empresa.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão justificadas as faltas dos empregados estudantes nos dias de exame e de vestibulares, em estabelecimentos de ensino oficiais autorizados ou reconhecidos, desde que coincidam com o horário de trabalho, devendo para tanto o empregado cientificar a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FOLGA REMUNERADA

As empresas concederão a seus empregados, descanso remunerado na terça-feira de carnaval dos anos de 2012 e 2013 e nos dias 24 e 31 de dezembro do ano 2011 e 2012, período integral, sem prejuízo do salário e do DSR.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Terão validade os atestados médicos e odontológicos de profissionais contratados pela empresa, conveniados com o poder público ou com a entidade profissional.

§1º - Os atestados emitidos por profissionais não relacionados no *caput* da presente cláusula, servirão para justificar a ausência do empregado ao serviço, não dando a este o direito a remuneração.

§2º - Quando o atestado apresentar rasuras ou adulterações a empresa solicitará ao empregado que procure o profissional emitente para sanar a irregularidade, não sendo, porém, causa para punição do empregado.

§3º - Os atestados deverão ser entregues as empresas no dia do retorno do empregado ao trabalho, sob pena de não ter validade, desde que comprovado vício.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão locais apropriados para a entidade sindical profissional afixar cartazes de interesse da categoria. O local será de livre acesso ao dirigente sindical, desde que devidamente acompanhado por um representante da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA

Os dirigentes sindicais terão livre acesso dentro das empresas, desde que devidamente identificados e acompanhados por um representante da empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

A empresa que mantiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários garante a este (s), folga remunerada de até 15 (quinze) dias por ano, para que o mesmo participe de eventos de interesse da entidade profissional, devendo ser comunicada a empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato dos Empregados, relação dos descontos efetuados em favor do mesmo, indicando nomes e valores descontados na folha de pagamento, juntamente com fotocópia da guia quitada. Em caso de não enviarem as relações com nomes, o Sindicato Laboral poderá dirigir-se às empresas para certificar-se do correto recolhimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas comprometem-se, quando da contratação do empregado, apresentar ao mesmo, proposta de associação ao sindicato Profissional, assim como, a autorização para o desconto das mensalidades (Ficha de Sócio SINTIPAV).

Parágrafo Primeiro A Mensalidade Sindical é valorada em R\$ 5,00 (cinco reais), que serão descontadas mensalmente das folhas de pagamento dos Sócios do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo - O recolhimento das Mensalidades Sindicais deve ser realizado pelo empregador, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa diária de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando a aprovação livre e democrática da Contribuição Sociais em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 março de 2013, às 19h:00min, na cidade de Chapecó, aberta à todas as categorias e a todos os trabalhadores sócios ou não sócios, cumprindo com o artigo 612 c/c art. 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que as categorias como um todo, independentemente de filiação sindical, foram representadas nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida;

Considerando que a representação absoluta de todas as categorias profissionais, com associados ou não, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição da República;

Considerando o cumprimento da Orientação n.º 3 expedida pela 2ª Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS, do Ministério Público do Trabalho;

Considerando a previsão na Ordem de Serviço n.º 01 de 24 de Março de 2009, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando a prerrogativa sindical de estabelecer contribuições à luz do art. 513, alínea e, da CLT;

Considerando que o art. 592 da CLT prevê a aplicação dos recursos da Contribuição Sindical somente para atividades sociais e educacionais aos trabalhadores;

Considerando que absolutamente todos os empregados das categorias abrangidas, sócios ou não, estão beneficiados por todas as cláusulas desta Convenção;

Considerando a garantia do Direito à Oposição a Contribuição Negocial;

E observando os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade dos valores da Contribuição;

Estabelece-se:

§1º - Fica ajustado que as empresas descontarão, em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados ou não, a Contribuição Negocial nos meses de MAIO/2013, SETEMBRO/2013, JANEIRO/2014, o equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração percebida por trabalhador, que serão recolhidos em favor da entidade sindical profissional, no primeiro dia útil posterior ao desconto, mediante guias bancárias emitidas pela entidade sindical laboral.

§2º - Em caso de atraso no pagamento do valor supra estabelecido, incidirá multa de 10% (dez por cento), com acréscimo de mora de 2% (dois por cento) mensal.

§3º - As empresas abrangidas pelo presente Acordo Coletivo ficam obrigadas a remeter para o sindicato profissional, até o décimo dia subsequente ao mês de desconto da Contribuição Negocial, a relação dos empregados, contendo o nome, idade dos mesmos, função, salário e valor do desconto efetuado, assim como, cópia do comprovante de recolhimento.

§4º - Muito embora a contribuição prevista nesta cláusula para o trabalhador não associado, não seja compulsória, observa-se o direito de oposição, devendo manifestar-se individualmente por escrito perante o Sindicato, até o dia 20 (vinte) do mês que computará a respectiva contribuição, podendo ser feito inclusive por carta simples enviada pelos Correios.

§5º - Os trabalhadores contribuintes com a Contribuição Negocial conforme previsto nesta Cláusula, farão jus a todos os benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em supervenientes Acordos Coletivos de Trabalho, e Termos Aditivos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecido que o pedido de demissão, aviso prévio patronal ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com 4 (quatro) meses ou mais de serviço, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica acordada multa equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo por infração e por empregado em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, revertendo o benefício em favor do empregado prejudicado, desde que notificada à infratora, mediante AR, com prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva Trabalho aplica-se, em seu inteiro teor, aplica-se aos empregados lotados em qualquer filial das empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PRINCÍPIO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL

Quanto à aplicação do presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam ressalvadas quaisquer condições mais favoráveis previstas em supervenientes Acordos Coletivos, Convenções, legislação trabalhista, regulamentos das empresas ou nos costumes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pela Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção poderá ser revista a qualquer tempo, com a iniciativa de qualquer uma das partes convenientes ou ambas em comum acordo, para adequar a mesma às condições novas e imprevistas que venham ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA REVOGAÇÃO

As partes estabelecem que a presente Convenção Coletiva revoga por completo todas as cláusulas e disposições contidas nas que a antecederam.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO BANCO DE HORAS

As empresas poderão instituir, através de Acordos Coletivos de Trabalho, firmados com o SINTRAPAV/SC, o Banco de Horas, de que trata o artigo 6º, da Lei n. 9.601/98, para dispensar o acréscimo de salário se, o excesso de horas de um dia for compensado, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E FORO

Estabelece-se que a exigência judicial desta Convenção Coletiva, no caso da sua inobservância, se dará por meio de Ação de Cumprimento, sendo que as partes elegem o foro judiciário trabalhista de Chapecó SC, para quaisquer fins.

IVAN RIBEIRO FERNANDES

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DE
OBRAS PUBLICAS, PRIVADAS E AFINS DE CHAPECO

MARCO AURELIO EICHSTAEDT

Administrador

SINDICATO DA IND DA EXTR DE PEDREIRAS NO EST.S CATARINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .